

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



CONTRATO Nº 20190231

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do café, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.981.088/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 377.106.302-78, residente na RUA DO CAFE 282, e de outro lado a firma DR. LION LOJA DA SAUDE EIRELI ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 24.176.120/0001-02, estabelecida à rua 69 s/n quadra 90 lote 01, jardim canadá, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ZOENIO RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA, residente na RUA 130 Q.38 LT.06, BEIRA RIO 2, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 227.200.302-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-00040 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Generos alimenticios e produtos de copa e cozinha para manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Saúde e seus respectivos programas e Secretaria Municipal de administração e Planejamento de Tucumã.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000513	VASSOURA EM PÊLO - Marca.: brubalar cabo e base em madeira, sendo a base retangular, comprimento mínimo de 25 cm e altura mínima da base de 3,0 cm.	UNIDADE	50,00	9,159	457,93
000521	COPO DESCARTAVEL DE 50 ML - Marca.: cristal	PACOTE	100,00	1,997	199,72
000525	PACOTE DE COPO DESCARTAVEL 50 ML COM 100 UN PANO DE CHÃO 65 X 40CM - Marca.: nina Em algodão lavado, tipo saco, para limpeza, na cor branca, dimensões aproximadas 65 x 40 cm.	UNIDADE	300,00	5,063	1.519,00
000575	COPOS DESCARTAVEIS PARA CAFE - Marca.: cristal	UNIDADE	3.000,00	1,997	5.991,53
000640	VASSOURA DE NYLON - Marca.: brubalar	UNIDADE	40,00	7,973	318,91
000648	PANO DE PRATO - Marca.: nina tamanho 40x70, em algodão	UNIDADE	60,00	4,865	291,89
001164	balde grande 20 lt - Marca.: merconplas	UNIDADE	45,00	15,908	715,84
001685	balde grande 20 lts reforçado com alça de ferro CAIXA ORGANIZADORA DE LANCHES - Marca.: jagua CAIXA ORGANIZADORA DE LANCHES GRANDE DE PLASTICO TRANSPARENTE 30 LTS	UNIDADE	6,00	70,172	421,03
003122	BACIA MÉDIA - Marca.: merconplas	UNIDADE	30,00	12,257	367,70
003123	BACIA MÉDIA 25 DE PLÁSTICO, JAGUAR OU SIMILAR	UNIDADE	30,00	3,275	98,24
003150	BACIA PEQUENA - Marca.: merconplas BACIA PEQUENA DE PLÁSTICO 3,3LTS, JAGUAR OU SIMILAR	PACOTE	100,00	3,994	399,43
003161	COPO DESCARTAVEL 200ML - Marca.: cristal COPO DESCARTAVEL 200ML C/100-MARATA OU SIMILAR TOUCA, DESCARTAVEL - Marca.: talgue TOUCA, TIPO DESCARTAVEL, MATERIAL PLÁSTICO, APLICAÇÃO COZINHA INDUSTRIAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMANHO ÚNICO	UNIDADE	40,00	17,973	718,92
003224	FLANELA 40X30 - Marca.: kn	UNIDADE	20,00	1,976	39,51
003238	FLANELA PEQUENA AMARELA 40X30	UNIDADE	70,00	7,863	550,41
003249	RODO 50CM - Marca.: brubalar	UNIDADE	100,00	13,952	1.395,22
003250	VASSOURA DE CIPÓ - Marca.: brubalar VASSOURA DE CIPÓ COM CABO DE MADEIRA VASSOURA DE PALHA - Marca.: brubalar VASSOURA DE PALHA COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	40,00	8,870	354,78
003315	BACIA GRANDE DE PLÁSTICO 35LT - Marca.: merconplas	UNIDADE	30,00	14,502	435,06
003316	BACIA GRANDE DE PLÁSTICO 35LT JAGUAR OU SIMILAR	UNIDADE	30,00	43,038	1.291,14
003321	BACIA GRANDE DE PLÁSTICO 50 LT - Marca.: merconplas BACIA GRANDE DE PLÁSTICO 50 LT JAGUAR OU SIMILAR	UNIDADE	30,00	13,098	392,93
003358	BALDE GRANDE 18 LTS - Marca.: merconplas BALDE GRANDE 18 LTS, JAGUA OU SIMILAR	UNIDADE	100,00	3,295	329,53
003364	COLHER DESCARTAVEL MATERIAL PLÁSTICO COR INCOLOR 50X 1 - Marca.: plazapel COLHER DESCARTAVEL MATERIAL PLÁSTICO COR INCOLOR 50X1 PAPEL TOALHA 19X21,5 COM 2 UNIDADES (CADA UNIDADE COM 50 TOALHAS) - Marca.: scala PAPEL TOALHA 19X21,5 COM 2 UNIDADES (CADA UNIDADE COM 50 TOALHAS)	PACOTE	50,00	4,494	224,68
003376	GUARDANAPOS C/100 UNID - Marca.: scala GUARDANAPOS C/100 UND OU SIMILAR	UNIDADE	200,00	2,896	579,18

RUA DO CAFÉ S/Nº

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



005825	LUVA LÁTEX TAMANHOS P M G	PAR	200,00	3,971	794,25
008455	LUVA LÁTEX SEM FORRO PALMA ANTIDERRAPANTE TAMANHO P M G	G			
008455	PRATOS DESCARTÁVEIS MÉDIOS PC COM 10 UNIDADES - Marc	PACOTE	300,00	1,548	464,34
011842	a.: maratã BACIA MÉDIA 30 LTS DE PLÁSTICO - Marca.: merconplas	UNIDADE	30,00	14,034	421,03
011842	BACIA GRANDE DE PLÁSTICO 30LT JAGUAR OU SIMILAR				
011871	LIXEIRA PLÁSTICA C/PEDAL 07 LTS - Marca.: plastic	UNIDADE	12,00	21,560	258,72
011871	LIXEIRA PEDAL 07 LTS SANTANA OU SIMILAR CORES	CORES			
011871	LIXEIRA PEDAL 07 LTS SANTANA OU SIMILAR CORES				
011872	LIXEIRA SIMPLES DE PLÁSTICO 08 LTS - Marca.: plastic	UNIDADE	12,00	15,671	188,05
011872	LIXEIRA SIMPLES 08 LTS LISA CORES SORTIDAS.				
014065	COLHER DESCARTAVEL MATERIAL PLASTICO 50X1 - Marca.:	PACOTE	10,00	3,295	32,95
014065	plazapel				
029696	COLHER DESCARTAVEL MATERIAL PLASTICO COR INCOLOR				
029696	BALDE GRANDE 10 LTS - Marca.: merconplas	UNIDADE	40,00	9,356	374,24
029696	BALDE GRANDE 10 LTS, JAGUA OU SIMILAR				
029701	GARFOS DESCARTÁVEIS - Marca.: plazapel	UNIDADE	200,00	3,295	659,07
029701	GARFOS DESCARTÁVEIS PACOTES COM 50 UNIDADES				
029939	RODO DE PLÁSTICO 40CM - Marca.: brubalar	PEÇA	20,00	7,973	159,45
029939	RODO DE PLÁSTICO 40 CM COM CABO				
029943	LUVA DOMÉSTICA - Marca.: talgue	PAR	10,00	3,971	39,71
029943	LUVA DOMÉSTICA DE PLÁSTICO TAMANHO M				
029944	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL DE 15 LTS - Marca.: plast	PEÇA	10,00	22,638	226,38
029944	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL E CAPACIDADE PARA 15 LTS				
029949	CESTO PARA LIXO - Marca.: plastic	PEÇA	20,00	15,435	308,70
029949	CESTO PARA LIXO DE PLÁSTICO COM TAMPA DE 15 LTS				
029954	CAIXA TÉRMICA 100LTS (ISOPOR) - Marca.: isoeste	UNIDADE	2,00	81,400	162,80
029954	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR COM CAPACIDADE PARA 100 LTS				
				VALOR GLOBAL R\$	21.182,27

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 21.182,28 (vinte e um mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-00040 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-00040, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Maio de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-00040.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0907.201220002.2.019 Manutenção da Secretaria de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 1.642,77, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 1.726,03, Exercício 2019 Atividade 0908.151220002.2.023 Funcion. Secretaria de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 5.250,96, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 3.655,81, Exercício 2019 Atividade 0905.041220002.2.008 Manut. Sec.de Admin./Planejamento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 5.250,96, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 3.655,81 .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do



(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019 -00040, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ADELAR PELEGRINI, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 29 de Maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02
CONTRATANTE

DR. LION LOJA DA SAUDE EIRELI ME
CNPJ 24.176.120/0001-02
CONTRATADO(A)

RUA DO CAFÉ S/Nº

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



Testemunhas:

1. _____

2. _____